



ESTATUTO SOCIAL

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

***Aprovado na Assembleia Geral
Ordinária realizada no dia 15
de abril de 2025.***

SUMÁRIO

DA RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E PRAZO DE DURAÇÃO	4
DO OBJETO SOCIAL	4
DO INTERESSE PÚBLICO	5
DO CAPITAL SOCIAL E RECURSOS	6
DA ASSEMBLEIA GERAL.....	6
Caracterização.....	6
Composição	6
Convocação e Deliberação	7
Competências	7
DAS REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.....	7
Órgãos Sociais e Estatutários.....	7
Requisitos e Vedações para Administradores.....	7
Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores.....	8
Posse e Recondução	9
Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento	9
Remuneração.....	10
Treinamento.....	10
Código de Conduta	10
Conflito de Interesses	10
Defesa Judicial e Administrativa.....	11
Seguro de Responsabilidade	11
Quarentena Para a Diretoria Executiva	12
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	12
Caracterização.....	12
Composição	12
Prazo de Gestão.....	13
Vacância e Substituição Eventual	13
Da Reunião.....	14
Das Competências.....	14
Competências do Presidente do Conselho de Administração	16
DIRETORIA EXECUTIVA.....	17
Caracterização.....	17
Composição e Investidura	17

Prazo de Gestão	17
Licença, Vacância e Substituição Eventual.....	17
Reunião	18
Competências	19
Atribuições do Presidente.....	20
Atribuições dos Demais Diretores.....	20
CONSELHO FISCAL	21
Caracterização.....	21
Da Composição.....	21
Prazo de Atuação	21
Requisitos.....	21
Vacância e Substituição Eventual	22
Reunião	22
Competências	22
CONSELHO CONSULTIVO.....	23
Caracterização.....	23
Composição	23
Reunião	24
Competências	24
COMITÊ DE AUDITORIA.....	24
Caracterização.....	24
Composição	24
Mandato	25
Vacância e Substituição Eventual	25
Reunião	25
Competências	26
COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO	26
Caracterização.....	26
Composição	27
Competências	27
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	28
Exercício Social.....	28
Destinação do Lucro.....	28
UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA	29
Descrição	29
Auditoria Interna	29
Área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos.....	29

Ouvidoria-Geral	30
PESSOAL.....	31
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	32

ESTATUTO DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

CAPÍTULO I DA RAZÃO SOCIAL, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, empresa pública de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Educação, é regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º. A Ebserh tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar escritórios, representações, dependências, filiais e subsidiárias no País, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao seu objeto social, nos termos da Lei nº 12.550, de 2011.

Parágrafo único. A Rede Ebserh é composta pela Administração Central, pelos hospitais universitários federais geridos pela Ebserh, além de escritórios, representações, dependências, filiais e subsidiárias criadas pela empresa no País.

Art. 3º. O prazo de duração da Ebserh é indeterminado.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 4º. Ebserh tem por objeto social:

- I - prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II - administrar unidades hospitalares;
- III - prestar serviços de apoio à gestão hospitalar, com otimização de processos e serviços, implementação de sistema de gestão, monitoramento de resultados, bem como o desenvolvimento de outras atividades afins;
- IV - prestar serviços de consultoria e assessoria em sua área de atuação;
- V - prestar a terceiros serviços secundários operacionais contínuos que sejam relacionados às atividades de assistência à saúde;
- VI - participar de iniciativas de promoção da inovação, como incubadoras, centros de inovação e aceleradoras de empresas;
- VII - prestar serviços de apoio ao ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento com vistas à inovação, ensino-aprendizagem e formação de pessoas no campo da saúde pública, inclusive mediante intermediação e apoio financeiro, observada, nos termos do art. 207 da Constituição, a autonomia universitária e as políticas acadêmicas estabelecidas no âmbito das instituições de ensino;
- VIII - promover, estimular, coordenar, apoiar e executar programas de formação profissional contribuindo para qualificação profissional no campo da saúde pública no País;
- IX - apoiar a execução de planos de ensino e pesquisa, cuja vinculação com o campo da saúde pública torne necessária a cooperação, em especial na implementação de residência médica, uniprofissional ou multiprofissional, no campo da saúde, nas especialidades e regiões estratégicas para o SUS;
- X - prestar serviços de apoio à geração do conhecimento em pesquisas básicas, clínicas e aplicadas, promovendo, estimulando, coordenando, apoiando e executando atividades

de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com o objetivo de produzir conhecimentos e tecnologia para o desenvolvimento da saúde pública do País;

XI - realizar, na forma fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação na área de saúde; XII - atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades e ao aprimoramento da formação profissional e da saúde pública;

XIII - prestar serviços delegados pelo Governo Federal com vistas ao cumprimento do seu objeto social; e

XIV - exercer outras atividades inerentes às suas finalidades.

§ 1º As atividades de prestação de serviços de assistência à saúde desenvolvidas pela Ebserh estarão inseridas integral e exclusivamente no âmbito do SUS.

§ 2º No desenvolvimento de suas atividades de ensino, a Ebserh observará as orientações da Política Nacional de Educação, de responsabilidade do Ministério da Educação.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades de assistência à saúde, a Ebserh observará as orientações da Política Nacional de Saúde, de responsabilidade do Ministério da Saúde.

CAPÍTULO III DO INTERESSE PÚBLICO

Art. 5º. A Ebserh poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o caput deste artigo, a União somente poderá orientar a Ebserh a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do caput, a administração da companhia deverá:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e,

II - descrevê-las em tópico específico do relatório de administração.

§ 3º O exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos anteriores será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 2016.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL E RECURSOS

Art. 6º. O capital social da Ebserh é de R\$ 1.316.749.559,37 (um bilhão, trezentos e dezesseis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), integralmente sob a propriedade da União.

Parágrafo único. O capital social poderá ser alterado nas hipóteses previstas em lei, vedada a capitalização direta do lucro sem trâmite pela conta de reservas.

Art. 7º. Constituem recursos da Ebserh:

I - as dotações que lhe forem consignadas no orçamento da União;

II - as receitas decorrentes:

- a) da prestação de serviços compreendidos em seu objeto;
- b) da alienação de bens e direitos;
- c) das aplicações financeiras que realizar;
- d) dos direitos patrimoniais, tais como aluguéis, foros, dividendos e bonificações; e
- e) dos acordos e convênios que realizar com entidades nacionais e internacionais.

III - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - rendas provenientes de outras fontes.

Parágrafo único. A empresa poderá receber recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União para o pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral, conforme expressamente autorizado pela Lei nº 12.550, de 2011.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I Caracterização

Art. 8º. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Seção II Composição

Art. 9º. A Assembleia Geral é composta pela União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração da Ebserh ou pelo substituto que esse vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

§ 2º Fica assegurada a participação do Presidente da Ebserh nas reuniões da Assembleia Geral como convidado, sem direito a voto.

Seção III

Convocação e Deliberação

Art. 10. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 1976, respeitados os prazos previstos na legislação.

Parágrafo único. As pautas das Assembleias Gerais serão constituídas, exclusivamente, dos assuntos constantes dos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais.

Art. 11. As deliberações serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e serão divulgadas em sítio eletrônico oficial atualizado.

Seção IV

Competências

Art. 12. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, e respeitadas às disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 2016, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Ebserh ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO VI

DAS REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Órgãos Sociais e Estatutários

Art. 13. A Ebserh terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo;
- V - Comitê de Auditoria;
- VI - Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 14. A Ebserh será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo único. Os administradores deverão orientar a execução das atividades da Ebserh com observância aos princípios e às melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa, observadas às legislações aplicáveis à administração pública indireta.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 15. Os administradores da Ebserh, inclusive o conselheiro representante dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o

exercício de suas atividades previstos na Lei nº 6.404, de 1976, na Lei nº 13.303, de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 2016.

Parágrafo único. É vedado o ingresso ou permanência no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva, além dos impedidos por lei, de ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 16. Sem prejuízo de outras condições a serem detalhadas em Política de Indicação da Ebserh, será considerado cidadão com reputação ilibada aquele que:

- a) não possuir contra si processos judiciais ou administrativos com acórdão desfavorável ao indicado, em segunda instância, observada a atividade a ser desempenhada;
- b) não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética e Conduta da Ebserh ou outros normativos internos, quando aplicável;
- c) não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa na Ebserh ou em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

Art. 17. Além dos requisitos legais obrigatórios aplicáveis aos administradores da Ebserh, aos membros da Diretoria Executiva será exigida a comprovação do exercício, nos últimos dez anos, de uma das experiências profissionais abaixo, sem prejuízos aos demais requisitos estabelecidos na Política de Indicação da Ebserh:

- I - cargos gerenciais relevantes em instituições que atuam na área da saúde ou educação, por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II - função gratificada ou cargo comissionado na Administração Central ou Unidades Hospitalares da Rede Ebserh, por, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III - cargos estatutários ou cargos gerenciais relevantes em um dos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos em empresa de grande porte, por, no mínimo, quatro anos;
- IV - cargos em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em órgãos ou entidades da administração pública, por, no mínimo, 4 (quatro) anos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão residir na mesma cidade da Administração Central da Ebserh.

§ 2º A Ebserh divulgará o currículo profissional resumido dos Administradores e dos membros dos Órgãos Estatutários, em sítio eletrônico oficial atualizado, com acesso fácil e organizado, com atualização das informações sempre que houver modificação.

Art. 18. O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Seção III

Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os requisitos e as vedações exigíveis para os Administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu sítio eletrônico.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no § 1º importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da empresa.

§ 3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado e sua respectiva documentação.

Seção IV Posse e Recondução

Art. 20 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da eleição ou nomeação, os eleitos para o Conselho o Conselho de Administração e Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, entrando em exercício imediato.

Art. 21. O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Ebserh, além da sujeição do administrador ao Código de Conduta e às políticas internas da Ebserh.

Art. 22. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 23. Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar à Ebserh, que zelarà pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Parágrafo único. No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR.

Seção V Perda do Cargo para Administradores, Conselheiros Fiscais, membros do Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria ou de Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e
- II - o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Ebserh divulgará toda e qualquer remuneração dos membros de órgãos estatutários.

Art. 26. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

Parágrafo único. Caso o membro resida na mesma cidade da Administração Central da Ebserh, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação.

Art. 27. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Ebserh não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Ebserh.

Parágrafo único. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Seção VII Treinamento

Art. 28. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela Ebserh, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 2016.

Art. 29. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Ebserh nos últimos dois anos.

Seção VIII Código de Conduta

Art. 30. A Ebserh disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 8.945 de 2016.

Seção IX Conflito de Interesses

Art. 31. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

§ 1º Caso não o faça, qualquer outro membro poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

§ 2º Aos integrantes dos órgãos estatutários é vedado intervir em operação em que, direta ou indiretamente, sejam interessadas sociedades de que detenham o controle ou participação superior a cinco por cento do capital social.

§ 3º O impedimento referido no § 2º aplica-se, ainda, quando se tratar de empresa em que os integrantes dos órgãos estatutários ocupem ou tenham ocupado cargos de administração ou controle, em período de até 3 (três) anos anterior à investidura na Ebserh.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 32. Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

Art. 33. A Ebserh, por intermédio de seu órgão jurídico ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Ebserh.

§ 1º Fica assegurado aos administradores e conselheiros fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da Ebserh, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante o seu prazo de gestão ou de atuação, conforme o caso.

§ 2º O benefício previsto no caput aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros dos comitês estatutários e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos Administradores.

§ 3º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 4º Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela Ebserh, além de eventuais prejuízos causados.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 34. A Ebserh poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Seção XII

Quarentena Para a Diretoria Executiva

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Caracterização

Art. 36. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Ebserh e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da empresa, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303, de 2016.

Seção II

Composição

Art. 37. O Conselho de Administração é composto por 9 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo a seguinte composição:

- I - 3 (três) membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação;
- II - o Presidente da Empresa, que não poderá exercer a Presidência do Conselho, ainda que interinamente;
- III - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- IV - 2 (dois) membros indicados pelo Ministro de Estado da Saúde;
- V - 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; e
- VI - 1 (um) membro indicado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES, sendo reitor de universidade federal.

§ 1º O Conselho de Administração deve ser composto por, no mínimo, 02 (dois) membros independentes, sendo 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Educação e 1 (um) indicado pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 2º Serão considerados, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aqueles que se enquadrarem nas hipóteses previstas no § 1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 2016, bem como no § 1º do art. 36 do Decreto nº 8.945, de 2016.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, dentre os membros indicados pelo Ministro de Estado da Educação, que não estejam na condição de membro independente.

§ 4º O representante dos empregados, de que trata o inciso V deste artigo será escolhido dentre os empregados ativos da Ebserh, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem, na forma da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010, e sua regulamentação.

§ 5º Para o exercício do cargo, o conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e do Decreto nº 8.945 de 2016.

§ 6º O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive assistenciais ou de previdência complementar, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim.

Seção III Prazo de Gestão

Art. 38. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo estabelecido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão, na Ebserh, ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

§ 2º Atingido o limite a que se referem o caput e §1º, o retorno de membro do Conselho de Administração a esse colegiado ocorrerá após período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV Vacância e Substituição Eventual

Art. 39. Em caso de vacância do cargo de conselheiro de administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente.

§ 1º Em caso de vacância da maioria dos cargos de conselheiros de administração, deverá ser convocada pelos conselheiros remanescentes a Assembleia Geral para proceder nova eleição de membros.

§ 2º No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria Executiva convocar a Assembleia Geral.

Art. 40. Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado na forma do caput do Art. 39 deste Estatuto, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração todos os requisitos de elegibilidade exigidos para eleição pela Assembleia Geral.

Art. 41. A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Seção V Da Reunião

Art. 42. O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho de Administração podem ser presenciais, virtuais ou mistas, com a participação de um ou mais membro por tele ou videoconferência.

§ 3º Em casos excepcionais, e a critério do Conselho de Administração, poder-se-á convocar reuniões exclusivamente presenciais.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses justificadas e acatadas pelo colegiado.

Art. 43. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 3º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções.

Seção VI Das Competências

Art. 44. Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Ebserh;
- II - avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação,

recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Ebserh, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições;

IV - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

V - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

VI - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VII - convocar a Assembleia Geral;

VIII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

X - autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

XI - autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;

XII - aprovar as Políticas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos, Participações Societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

XIII - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XIV - analisar, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XV - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Ebserh, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XVI - definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XVII - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;

XVIII - autorizar a alteração dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei 13.303, de 2016, que trata da realização de contratação por dispensa de licitação, para refletir a variação de custos;

XIX - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE, sem a presença do Presidente da empresa;

XX - criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;

XXI - eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXII - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXIII - avaliar anualmente o desempenho do próprio Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, individual e coletivamente, e dos membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XXIV - nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna e, após, submeter a decisão à aprovação da Controladoria Geral da União;

XXV - conceder afastamento e licença ao Presidente da Ebserh, inclusive a título de férias;

XXVI - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento, bem como o Código de Conduta e Integridade da Ebserh;

XXVII - aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XXVIII - aprovar as atribuições da Diretoria Executiva não previstas no Estatuto Social;

XXIX - aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XXX - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da Ebserh;

XXXI - discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;

XXXII - aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 2016;

XXXIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXXIV - promover anualmente análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União;

XXXV - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Ebserh;

XXXVI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXV deste artigo, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XXXVII - autorizar a constituição de subsidiárias;

XXXVIII - aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados; XXXIX - aprovar o patrocínio a plano de benefícios;

XL - estabelecer a Política de Seleção para os titulares das unidades de auditoria interna, área de controle interno, conformidade e gestão de riscos, e ouvidoria;

XLI - estabelecer política de divulgação de informações visando a transparência, clareza e equidade;

XLII - autorizar a formalização dos contratos de gestão, previstos no Art. 6º da Lei 12.550, de 2011; e

XLIII - autorizar as tratativas e condições para a incorporação de novas unidades hospitalares à Rede Ebserh.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

Seção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 45. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - presidir as reuniões do colegiado, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno;
- II - interagir, isoladamente ou em conjunto com o Presidente da Ebserh, com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao

interesse público a ser perseguido pela Ebserh, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA EXECUTIVA

Seção I Caracterização

Art. 46. A Diretoria Executiva é o órgão gestor central de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Ebserh em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Seção II Composição e Investidura

Art. 47. A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e por até 6 (seis) Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 48. É condição para investidura em cargo da Diretoria Executiva da Ebserh a assunção de compromissos com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Seção III Prazo de Gestão

Art. 49. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo estabelecido no caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Ebserh.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o caput e o §1º, o retorno de membro da Diretoria Executiva para o cargo de Diretor da empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Seção IV Licença, Vacância e Substituição Eventual

Art. 50. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais, o Presidente da empresa será substituído pelo Vice-Presidente, o qual terá os mesmos deveres e atribuições.

§ 2º Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente e do Vice-Presidente da empresa, excepcionalmente, o Conselho de Administração designará o seu substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§ 3º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá imediatamente eleger, entre seus membros, o Presidente interino para praticar, até a realização de nova eleição, os atos urgentes de administração da Ebserh, após verificação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração do atendimento de todos os requisitos de elegibilidade exigidos neste Estatuto Social, na Lei nº 13.303, de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 2016.

Art. 51. Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de 2 (dois) períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Seção V Reunião

Art. 52. A Diretoria Executiva se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Ebserh ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva devem ser, preferencialmente, presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

§ 3º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência 4 (quatro) dias, salvo nas hipóteses justificadas e acatadas pelo colegiado.

Art. 53. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

§ 3º Cabe à secretaria da Diretoria Executiva proceder ao registro das deliberações tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias, que deverão constar em ata, a qual será assinada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelos Diretores e pelo representante da Consultoria Jurídica, quando presentes, que constará no mínimo:

- a) o dia, a hora e o local de sua realização e quem a presidiu;
- b) os nomes dos membros da Diretoria Executiva presentes, dos ausentes, consignando, a respeito destes, a justificativa da ausência, se houver;
- c) a presença das demais autoridades participantes;
- d) os fatos ocorridos; e

e) a síntese da deliberação das matérias, os votos divergentes e as abstenções.

Art. 54. A Diretoria Executiva poderá convidar agentes públicos ou terceiros a prestarem informações ou assistirem às suas reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo único. É vedada a participação de agente público ou terceiro estranho ao funcionamento da reunião, com exceção dos casos previstos no caput deste artigo.

Seção VI Competências

Art. 55. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;
- VI - promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e submetê-lo aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII - promover a elaboração, em cada exercício, das demonstrações financeiras e submetê-las à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VIII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- IX - indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- X - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XII - colocar à disposição dos outros órgãos sociais pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XIII - aprovar o seu Regimento Interno;
- XIV - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XV - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos (5) cinco anos;
- XVI - propor a constituição de subsidiárias;
- XVII - realizar a avaliação anual de desempenho individual dos membros dos Colegiados Executivos dos hospitais universitários da Rede Ebserh, observados os quesitos mínimos:
 - a) exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
 - b) contribuição para o resultado do exercício;
 - c) consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.
- XVIII - convocar assembleia geral, nas hipóteses admitidas em lei.

Seção VII

Atribuições do Presidente

Art. 56. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da empresa:

- I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;
- II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;
- III - interagir, isoladamente ou em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Ebserh, observado o disposto no Art. 89 da Lei nº 13.303, de 2016;
- IV - representar a Empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores “*ad-negotia*” e “*ad-judicia*”, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;
- V - assinar, com o Diretor da área competente, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da empresa, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;
- VI - expedir atos de admissão, designação, promoção, cessão, transferência, dispensa, suspensão de contrato de trabalho e licença de empregados;
- VII - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;
- VIII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;
- IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;
- X - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;
- XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- XII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informados das atividades da empresa; e
- XIII - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Seção VIII

Atribuições dos Demais Diretores

Art. 57. São atribuições do Vice-Presidente e dos Diretores:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Rede Ebserh e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Rede Ebserh estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e
- IV - auxiliar o Presidente na direção e coordenação das atividades da Ebserh e exercer as tarefas de coordenação que lhe forem atribuídas em regimento ou delegadas pelo Presidente.

§ 1º Compete exclusivamente ao Vice-Presidente assistir ao Presidente na supervisão, coordenação, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelas Diretorias e pelas Filiais, além de coordenar e articular a atuação dos(as) Diretores(as) para o alcance dos resultados institucionais.

§ 2º As demais atribuições e poderes de cada um dos membros da Diretoria Executiva serão detalhadas em Regimento Interno.

CAPÍTULO IX CONSELHO FISCAL

Seção I Caracterização

Art. 58. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização da Ebserh, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei 13.303, de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei 6.404, de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos parainvestidura e a remuneração.

Seção II Da Composição

Art. 59. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

I - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;
II - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Saúde; e
III - 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

Parágrafo único. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal assinarão o termo de adesão ao Código de Ética e Conduta da Ebserh e outros normativos internos, assim como escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Seção III Prazo de Atuação

Art. 60. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se referem o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal a esse colegiado ocorrerá após período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o § 1º deste artigo serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 2 (dois) anos.

Seção IV Requisitos

Art. 61. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 6.404, de 1976, pela Lei nº 13.303, de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros no Conselho Fiscal.

§ 2º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Seção V Vacância e Substituição Eventual

Art. 62. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Seção VI Reunião

Art. 63. O Conselho Fiscal se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal podem ser presenciais, virtuais ou mistas, com a participação de um ou mais membro por tele ou videoconferência.

§ 3º Em casos excepcionais, e a critério do Conselho Fiscal, poder-se-á convocar reuniões exclusivamente presenciais.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses justificadas e acatadas pelo colegiado.

Art. 64. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 1º Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 2º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções.

Seção VII Competências

Art. 65. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

- II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;
- III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - examinar o RAI e PAI;
- X - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- XI - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XII - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho, individual e coletiva;
- XIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIV - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO X CONSELHO CONSULTIVO

Seção I Caracterização

Art. 66. Conselho Consultivo é órgão permanente da Ebserh que tem as finalidades de consulta, controle social e apoio à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Seção II Composição

Art. 67. O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:

- I - o Presidente da Ebserh, que o preside;
- II - todos os ex-presidentes efetivos da Ebserh, desde que não estejam no exercício de função gratificada ou cargo em comissão na Empresa.

Parágrafo único. A atuação de membros do Conselho Consultivo é considerada atividade de relevante interesse público, de caráter voluntário e não remunerada, assegurado o reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função.

Seção III

Reunião

Art. 68. O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Ebserh, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho de Administração.

Seção IV

Competências

Art. 69. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres opinativos, anualmente ou quando solicitado pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, sobre as linhas gerais das políticas, diretrizes e estratégias da Ebserh.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE AUDITORIA

Seção I

Caracterização

Art. 70. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

Parágrafo único. O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Seção II

Composição

Art. 71. O Comitê de Auditoria, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.

§ 1º É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria devem ser escolhidos, preferencialmente, entre pessoas residentes na cidade onde se situa a Administração Central da Ebserh.

§ 3º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

Art. 72. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no Art. 25 da Lei nº 13.303, de 2016 e no Art. 39 do Decreto nº 8.945, de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Ebserh, sendo que pelo menos 1

(um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Ebserh.

§ 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros do Comitê de Auditoria.

§ 3º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na Administração Central da Ebserh pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria.

Art. 73. O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir suas reuniões, sem direito a voto.

Seção III Mandato

Art. 74. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

Parágrafo único. Para assegurar a não coincidência, os mandatos dos primeiros membros do Comitê de Auditoria serão de um, dois e três anos, a ser estabelecido quando de sua eleição.

Art. 75. Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Seção IV Vacância e Substituição Eventual

Art. 76. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o novo membro para completar o mandato do membro anterior.

Art. 77. O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Seção V Reunião

Art. 78. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 2 (duas) reuniões mensais, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 79. A Ebserh deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria em sítio eletrônico próprio.

§ 1º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Ebserh, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 2º A restrição de que trata o § 1º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Seção VI Competências

Art. 80. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

- I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Ebserh;
- III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Ebserh;
- IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Ebserh;
- V - avaliar e monitorar exposições de risco da Ebserh, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a) remuneração da administração;
 - b) utilização de ativos da Ebserh; e
 - c) gastos incorridos em nome da Ebserh.
- VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração da Ebserh e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;
- VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras.

Art. 81. Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

Art. 82. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Ebserh, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO XII COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Seção I Caracterização

Art. 83. A Ebserh disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar a União e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Seção II Composição

Art. 84 O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído por 3 (três) membros integrantes do Conselho de Administração ou do Comitê de Auditoria, sem remuneração adicional, observando-se os artigos 153 à 156 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

§ 2º A remuneração dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será fixada em Assembleia Geral em montante não superior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

§ 3º Os integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para o exercício de suas atividades.

Seção III Competências

Art. 85. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

- I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;
- II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria;
- III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;
- IV - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;
- V - auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento; e
- VI - auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração se reunirá sempre que necessitar deliberar assunto de sua competência, convocado pelo Presidente do Comitê e terá o seu funcionamento e atribuições regulados em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 4º A manifestação do Comitê referente à indicação de membro aos Conselhos de Administração e Fiscal será submetida a apreciação do Conselho de Administração, que o encaminhará para deliberação da Assembleia Geral.

§ 5º O mesmo procedimento descrito no § 4º deste artigo deverá ser observado na indicação de membros da Diretoria Executiva e do Comitê de Auditoria, para deliberação do Conselho de Administração.

§ 6º As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser divulgadas.

§ 7º Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Ebserh, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 8º A restrição de que trata o § 7º deste artigo não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO XIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Seção I Exercício Social

Art. 86. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Art. 87. A Ebserh deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia.

Art. 88. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Ebserh e as mutações ocorridas no exercício.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Seção II Destinação do Lucro

Art. 89. O lucro líquido da Ebserh será reinvestido para atendimento do objeto social da empresa, excetuadas as parcelas decorrentes da reserva legal e da reserva para contingência, conforme disposto no Art. 8º, parágrafo único, da Lei nº 12.550, de 2011.

CAPÍTULO XIV

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Seção I

Descrição

Art. 90. A Ebserh terá Auditoria Interna, Área de Conformidade, Controle Interno e Gerenciamento de Riscos e Ouvidoria-Geral.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 91. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria.

Art. 92. À Auditoria Interna compete:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;
- IV - avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; e
- V - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 93. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de Auditoria Interna.

Seção III

Área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos

Art. 94. À área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos, diretamente vinculada e conduzida pelo Presidente da Ebserh, podendo ser conduzida por ele próprio ou por outro Diretor estatutário será assegurada a atuação independente.

Art. 95. A área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 96. À área de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

- I - propor políticas de Controle Interno, Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;
- VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX - elaborar relatórios quadrimestrais de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- X - disseminar a importância do Controle Interno, Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e XI - outras atividades correlatas definidas pela Presidência da Ebserh.

Seção IV **Ouvidoria-Geral**

Art. 97. A Ouvidoria-Geral se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

Parágrafo único. As ouvidorias locais dos hospitais universitários da Rede Ebserh ficarão sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica da Ouvidoria-Geral e terão suporte administrativo das respectivas Superintendências, que proverão os meios e as condições necessárias à execução das suas competências.

Art. 98. À Ouvidoria-Geral compete:

- I - estabelecer diretrizes e procedimentos para a sistematização e padronização das ações das ouvidorias no âmbito dos hospitais universitários federais da Rede Ebserh;
- II - receber, analisar e responder as sugestões, reclamações, elogios, solicitações e denúncias de cidadão;
- III - propor metodologia e coordenar a realização de pesquisa de satisfação de usuário e da pesquisa de satisfação do residente no âmbito da Rede Ebserh;
- IV - promover a transparência passiva e ativa, nos termos da legislação vigente;
- V - elaborar, anualmente, relatório de atividades, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso II deste artigo, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos prestados pela Ebserh.
- VI - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 99. A Ouvidoria-Geral deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Parágrafo único. As atribuições das ouvidorias locais dos hospitais universitários federais da Rede Ebserh serão detalhadas no Regimento Interno da Rede de Ouvidoria da Ebserh.

CAPÍTULO XV PESSOAL

Art. 100. A estrutura organizacional da Ebserh e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas no Regimento Interno da Ebserh, aprovado pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 101. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Ebserh.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos do inciso XXXVIII do art. 44 deste Estatuto Social, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

§ 4º O empregado público efetivo da Ebserh que for eleito para ocupar cargo na Diretoria Executiva da Ebserh, terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, restando afastada, durante o período de gestão, a subordinação jurídica inerente à relação de emprego.

Art. 102. Integram o quadro de pessoal da Ebserh:

- I - os empregados públicos efetivos, admitidos sob o regime celetista, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;
- II - os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública;
- III - os servidores, civis e militares, e empregados públicos a ela cedidos.

Parágrafo único. Os empregados temporários, contratados na forma do art. 11, §§ 1º e 2º, e do art. 12 da Lei nº 12.550, de 2011, não farão parte do quadro de pessoal próprio da Ebserh e não poderão integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da empresa.

Art. 103. As formas e requisitos para ingresso na Ebserh, a política de desenvolvimento na carreira, as políticas de remuneração, os benefícios e as demais relações funcionais e trabalhistas serão disciplinados pelos Regulamento de Pessoal; Plano de Cargos, Carreiras e Salários; Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Plano de Benefícios da Ebserh.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 104. É incompatível com a participação nos órgãos de administração da Ebserh a candidatura a mandato público eletivo, devendo o interessado requerer seu afastamento, sob pena de perda do cargo, a partir do momento em que tornar pública sua pretensão à candidatura.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento referido no caput não será devida qualquer remuneração ao membro do órgão de administração, o qual perderá o cargo a partir da data do registro da candidatura.

Art. 105. Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e os ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas prestarão declaração de bens ao assumirem suas funções e ao deixarem o cargo, renovada anualmente durante o prazo de gestão ou atuação.

Art. 106. O Regimento Interno da Ebserh e os regimentos previstos no art. 44, inciso XXVI, deverão ser elaborados ou revisados pelas áreas respectivas e submetidos à aprovação do Conselho de Administração em até 180 dias após a publicação deste Estatuto.

Art. 107. Os casos omissos surgidos no cumprimento deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 108. O presente Estatuto Social entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.